

[B]³

Revogado pelo Ofício Circular 021-2015-DP
de 25 de Fevereiro de 2015



05 de março de 2012
012/2012-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BM&F

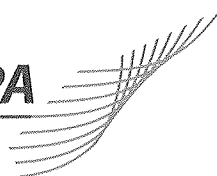
Ref.: Alterações no Call Eletrônico de Forward Rate Agreement de Cupom Cambial (FRA de Cupom – FRC).

Informamos que, a partir de **02/04/2012**, a BM&FBOVESPA, atendendo às solicitações de participantes do mercado, promoverá as seguintes alterações no call do Forward Rate Agreement de Cupom Cambial (FRC):

- i. O call será realizado simultaneamente em blocos de dois vencimentos, até o vencimento do sexto ano a contar do ano corrente. Para os vencimentos restantes, isto é, a partir do sétimo ano a contar do ano corrente, serão realizados calls em blocos de quatro anos cada; e
- ii. Em função da extensão do prazo para a realização do call, o pregão estendido terá a sua fase de pré-abertura a partir das 17h10 com negociação às 17h15.

Desta forma, o call eletrônico, realizado a partir das 16h10, adotará os seguintes procedimentos:

- a) O algoritmo aplicado no call será o de maximização da quantidade negociada e de geração dos negócios a um único preço (fixing);
- b) O início de cada call será anunciado por meio de notícias do sistema de negociação;
- c) Todas as ofertas que permanecerem no livro de ofertas ao final da fase que antecede o call de fechamento serão canceladas pela Bolsa;
- d) Participarão do call todos os vencimentos autorizados à negociação;
- e) O call será realizado simultaneamente em blocos de dois vencimentos, **até o vencimento do sexto ano a contar do ano corrente**. Para os vencimentos restantes, isto é, a partir do sétimo ano a contar do ano corrente, serão realizados calls em blocos de quatro anos cada;
- f) O cancelamento de ofertas será permitido desde que, no momento da solicitação do cancelamento, a oferta não esteja participando da



012/2012-DP

.2.

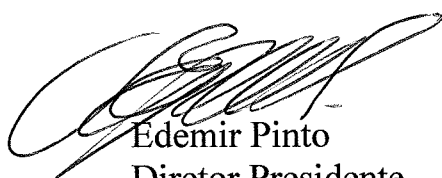
- formação do preço teórico;
- g) Serão permitidas alterações nas ofertas que estiverem participando da formação do preço teórico durante o call, desde que impliquem aumento da quantidade ofertada ou melhora do preço, ou seja, aumento do preço de uma oferta de compra ou redução do preço de uma oferta de venda;
 - h) Serão permitidas livres alterações de ofertas durante o call, desde que, no momento da solicitação da alteração, a oferta não esteja participando da formação do preço teórico;
 - i) Exclusivamente para o call, o tamanho do lote mínimo será de 100 contratos e seus múltiplos;
 - j) O tempo de duração do call será de 2 minutos, com prorrogação automática de 1 minuto, caso alguma das condições do call (preço, quantidade, quantidade atendida de uma oferta ou saldo) seja alterada nos últimos 30 segundos de sua realização;
 - k) Ocorrendo prorrogação do call de algum vencimento do bloco com call em andamento, o call para o bloco de vencimento seguinte somente será iniciado quando os calls de todos os vencimentos do bloco anterior tiverem sido encerrados; e
 - l) Serão admitidas duas prorrogações automáticas, respeitando-se o tempo definido no item “j” para a primeira prorrogação e definindo-se o encerramento da segunda prorrogação de forma randômica.

Caso não haja negócios ou ofertas para determinado vencimento durante o call, a BM&FBOVESPA arbitrará o preço de ajuste.


Cabe ressaltar que, durante a negociação e fora do período de call, o tamanho mínimo de registro de ofertas deverá respeitar o lote mínimo do instrumento que é de 10 contratos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Operações, pelo telefone (11) 2565-4680.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Cleber Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações, Clearing e
Depositária